

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 008/2024.

De 25 de Abril de 2024

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº078/2024 - Data: de 02
de maio de 2024.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos através do Despacho 020/2022 do SMDS, de 27 de Outubro de 2022. (Despacho eletrônico 46778/2022)

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor GM Adriano Alves Godoi - matrícula: 355797, integrada ainda pelos servidores GM Allan Bruno Silva de Oliveira - matrícula: 355186 e GM Valcenir Aparecida dos Santos - matrícula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 002/2024 (de 11 de Janeiro de 2024), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados através do Ofício nº23/2022 do Corregedor da Guarda Municipal (Decreto 6133/2021) aberto pelo Despacho 020/2022 do SMDS, de 27 de Outubro de 2022 envolvendo os servidores GM R. A de P – Matrícula: 355176, P. G. A – Matrícula: 355181 e GM L. F. V – Matrícula:355183.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 13º. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Art. 32º. São infrações disciplinares de natureza média:

XXII - exercer atividade incompatível com a função de Guarda Municipal;

Art. 33º. São infrações disciplinares de natureza grave:

VIII - praticar violência, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa própria ou de outrem;



E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

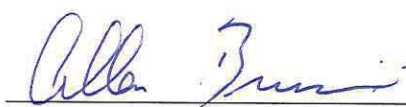
3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.

Adriano Alves Godoi

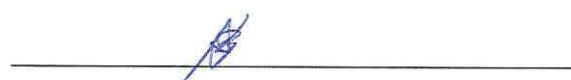
Presidente – Matrícula 355797





Allan Bruno Silva de Oliveira

Membro – Matricula 355186



Valcenir Aparecida dos Santos

Membro - Matricula: 269701

